



Itainópolis-PI 25 de setembro de 2023.

Ofício nº 073/2023.

Exm<sup>a</sup> Sra.

**MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Itainópolis-PI

### **MENSAGEM/JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei, a instituição no calendário oficial do Município de Itainópolis-PI, o dia do sanfoneiro, e dá outras providências. A cultura é componente fundamental da identidade de um povo e um importante atrativo e indutor de fluxo cultural e turístico local, nacional e internacional. Dia 28 (vinte e oito) de outubro será comemorado o dia municipal do sanfoneiro, que foi pensada na valorização de um dos ícones da cultura brasileira especialmente a música nordestina. Em um país como o nosso, de dimensões continentais, com acentuadas diferenças culturais e econômicas, existe um aspecto relevante que caracteriza o povo nordestino. A instituição dessa data comemorativa constitui o reconhecimento de nossa rica diversidade cultural.

Desta forma, submetemos o presente projeto para apreciação desta Casa de Leis, esperando pela sua aprovação na forma requerida.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL RODRIGUES DE MOURA**  
Prefeito Municipal



**ITAINÓPOLIS**  
**PREFEITURA**

TRABALHO E PROGRESSO COM COMPROMISSO E RESPEITO



**LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.**

“Institui no calendário oficial do Município de Itainópolis-PI, o dia do sanfoneiro, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia do sanfoneiro no Município de Itainópolis-PI, a ser comemorado anualmente no dia 28 de outubro.

Art. 2º A data que se refere o artigo anterior passará a constar do calendário oficial de eventos do Município de Itainópolis-PI.

Parágrafo único. A data que se refere o art. 1º fica autorizada a ampla divulgação em jornais, rádios, Tvs, colégios e outros.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento próprio, suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itainópolis, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**MIGUEL RODRIGUES DE MOURA**  
Prefeito Municipal